



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11-04/2024**

**I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONSERTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS NOVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE CAMINHÃO COM CESTO PARA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:**

**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR**

**III – NÚMERO DE ORDEM:  
9257/2024**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:  
2024/31354**

**CHAMAMENTO PÚBLICO –  
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Carta de Credenciamento  
ANEXO III – Declaração de Informações;  
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;  
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;  
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII  
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

**VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
12 MESES**



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 11-04/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONserto E INSTALAÇÃO DE PONTOS NOVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE CAMINHÃO COM CESTO PARA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, conforme processo nº 2024/31354, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 32.217/2024, e pelas condições constantes neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONserto E INSTALAÇÃO DE PONTOS NOVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE CAMINHÃO COM CESTO PARA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**.

| Item | Quant. | Unid. | Especificação   | Valor fixo (R\$) |
|------|--------|-------|---|------------------|
| 1    | 20.000 | Und   | Serviço de conserto de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado/RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.   | R\$ 67,08        |
| 2    | 2.200  | Und   | Serviço de instalação de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado-RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros. | R\$ 54,67        |
| 3    | 2.500  | Hr    | Serviço de caminhão com cesto para serviços elétricos com altura superior a 15 (quinze) metros, com motorista.  | R\$ 154,29       |
| 4    | 17.000 | Hr    | Serviços de mão de obra de eletricista em geral para plantão de eventos, adequação e/ou instalação de rede elétrica de ginásios, parques, praças, campos e prédios municipais.  | R\$ 59,18        |

- 1.2. As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**1.3.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

**1.4.** O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas que:

**a)** Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

**b)** Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

**c)** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

**c.1)** Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

**d)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**e)** Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

**f)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 7.

**3.2.** A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

### **Habilitação jurídica:**

**b)** Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**e)** Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

**g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**h)** Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**i)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **Declarações:**

**j)** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

**k)** Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

**l)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

### **Qualificação Econômico-Financeira:**

**m)** Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

**Qualificação Técnica:**

**n)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de **capacidade técnica operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possua experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do certame;

**o)** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**o.1)** Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura da ata, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul

**p)** Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is) de nível superior, com Formação em Engenharia Elétrica ou equivalente, a ser comprovada da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

**q)** Prova da licitante possuir Plano de Gerenciamento de Riscos ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válidos;

**r)** Cópia dos comprovantes de treinamento da NR 10, válido.

**s)** Para a empresa participante dos itens 1, 2 e 3, apresentar comprovação de possuir veículo equipado com plataforma para trabalhos em altura sobre caminhão (tipo cesto isolado), conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Brasileiras NR10 e NR35, provido de acionamento hidráulico e que permita operações em alturas de no mínimo 15 (quinze) metros, e que comprovará esta condição para assinatura do Contrato de Credenciamento para Serviços;

**s.1)** Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis;

**Observação 1:** Não será admitido o uso de veículo tipo Pick-Up, Caminhonete ou Caminhoneta com escada giratória, ou similares.

**Observação 2:** A utilização do equipamento para execução do serviço prestado deve estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a respectiva documentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

**s.2)** Comprovação da existência da equipe profissional, sendo obrigatório possuir na equipe eletricitista e auxiliar, da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

**t)** Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do Município de Lajeado/RS;

**u)** Os veículos/ caminhões utilizados para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento;

**u-1)** As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos;

**u-2)** Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos e máquinas monitorados deverão ser apresentados semanalmente à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;

**u-3)** Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Lajeado a sua instalação e manutenção;

**3.3.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

**3.4.** Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

#### **4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**4.1.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1045

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br)

Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

**4.2.** Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, devendo encaminhá-lo por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

**4.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

**4.4.** O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

## **5. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII).

## **6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras e Licitações através do e-mail: [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br), ou através do telefone (51) 3982-1045.

**6.2.** As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/>, as quais serão encaminhadas à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**6.2.1.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos deverão ser apresentados por meio de protocolo digital no portal: [www.https://www.lajeado.rs.gov.br/](https://www.lajeado.rs.gov.br/) - Aba protocolo - Abertura de protocolo, Grupo: PROCURADORIA, a documentação deverá ser anexada em arquivo único no formato "PDF". O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

**7.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

**7.3.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

**7.3.1.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

**7.3.2.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

## **8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

**8.2.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

**8.3.** A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

**8.4.** A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

**8.5.** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** São motivos para descredenciamento:

**9.1.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

**9.1.2.** A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**9.1.3.** Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**9.1.4.** A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários.

## **10. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO**

**10.1.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**12.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**12.1.1.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.2.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

**12.1.4.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.5.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**12.1.5.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.6.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**12.1.7.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.1.8.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1. Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **12.1.1 a 12.1.8**;

**12.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**12.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

### **13. ANEXOS**

ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Carta de Credenciamento  
ANEXO III – Declaração de Informações;  
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;  
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;  
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII  
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 13 de novembro de 2024

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11-04/2024 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11-04/2024(CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONSERTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS NOVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE CAMINHÃO COM CESTO PARA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS)**, juntando para tanto a documentação necessária.

Obs. Marcar com "X" nos itens para os quais a empresa deseja se credenciar;

| Interesse | Item | Quant. | Unid. | Especificação   | Valor fixo (R\$) |
|-----------|------|--------|-------|---|------------------|
| ( )       | 1    | 20.000 | Und   | Serviço de conserto de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado/RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.   | R\$ 67,08        |
| ( )       | 2    | 2.200  | Und   | Serviço de instalação de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado-RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros. | R\$ 54,67        |
| ( )       | 3    | 2.500  | Hr    | Serviço de caminhão com cesto para serviços elétricos com altura superior a 15 (quinze) metros, com motorista.  | R\$ 154,29       |
| ( )       | 4    | 17.000 | Hr    | Serviços de mão de obra de eletricitista em geral para plantão de eventos, adequação e/ou instalação de rede elétrica de ginásios, parques, praças, campos e prédios municipais.                                      | R\$ 59,18        |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO**

*Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM ( ) NÃO ( )*

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

**DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO**

Banco:

Agência

Conta:

**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11-04/2024 (14.133/20021)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11-04/2024 (14.133/20021)**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ**

**ANEXO VI**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE  
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, *DECLARA* para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de ..... de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONSERTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS NOVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE CAMINHÃO COM CESTO PARA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL**, conforme ETP, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

| Item | Quantidade | Unidade de Medida | Descrição / Especificação   |
|------|------------|-------------------|---|
| 1.   | 20.000     | un                | Serviço de conserto de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado/RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.   |
| 2.   | 2.200      | un                | Serviço de instalação de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado-RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros. |
| 3.   | 2.500      | hora              | Serviço de caminhão com cesto para serviços elétricos com altura superior a 15 (quinze) metros, com motorista.  |
| 4.   | 17.000     | hora              | Serviços de mão de obra de eletricista em geral para plantão de eventos, adequação e/ou instalação de rede elétrica de ginásios, parques, praças, campos e prédios municipais   |

**1.2.** Todas as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s) até os locais de realização dos serviços determinados pela Municipalidade serão de competência da empresa contratada.

**1.3.** Os serviços de que tratam os itens 01 e 02 do objeto compreendem:





a) Instalação e/ou substituição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do ponto de iluminação, como lâmpada, reator, fotocélula, base, luminária e demais materiais necessários que serão fornecidos pelo município;

a.1) Ferramentas, equipamentos, EPI's e uniformes serão de responsabilidade da contratada;

b) Poderão ser solicitadas rondas em bairros e locais a serem indicados, no período noturno, de segundas à sextas-feiras (todos os dias), para detectar pontos apagados ou demais problemas, ficando obrigada a entregar planilha de visitas efetuadas ao responsável pelo Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR;

b.1) A municipalidade designará servidor para acompanhar a ronda noturna, conforme julgar necessário;

c) Verificação nos pontos de iluminação instalados e/ou reparados a fim de observar o seu perfeito funcionamento.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 por até 60 (sessenta) meses.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação sob demanda de serviços para manutenção e ampliação da iluminação pública, é imprescindível em vista da necessidade de atendimento da demanda reprimida, sendo que atualmente o município possui 21 mil pontos de iluminação pública instalados, e realiza o conserto





de 700 pontos mensais em média. A contratação também é necessária em vista da instalação de novos pontos de iluminação, e da manutenção da parte elétrica de prédios públicos, bem como da necessidade do acompanhamento dos eventos municipais por parte de profissionais eletricitistas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** As secretarias poderão contratar através de prévia nota de empenho os serviços de acordo com a sua necessidade. Após a emissão da nota de empenho a detentora dos itens será acionada pelo fiscal designado para providenciar a execução dos serviços, quando serão repassados os endereços e especificações de cada serviço, e/ou agendadas datas e horários dependendo de cada situação;

**5.2.** Quando se tratar de consertos de pontos de iluminação pública, a detentora do item receberá uma planilha com diversos pontos distribuídos normalmente por bairros, para agilizar e facilitar a execução dos serviços;

**5.3.** Todos os materiais de reposição necessários para a instalação ou manutenção serão fornecidos pela municipalidade;

**5.4.** Concluídos os serviços, cada planilha deverá ser devolvida ao fiscal designado, apontando a data da execução, ou o motivo que impossibilitou a execução do serviço. Ainda, deverá ser realizada prestação de contas de todas as peças, componentes ou equipamentos (lâmpadas, reatores, fotocélulas, base, luminária e demais materiais necessários) que forem substituídos na prestação dos serviços dos itens 1 e 2, que deverão necessariamente ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, acompanhado da apresentação de planilha em meio digital, bem como uma via impressa, com descrição do serviço realizado e da peça substituída e o endereço do serviço;

**5.5.** A contratada deverá apresentar semanalmente planilha em meio digital com formato .doc ou planilha eletrônica, bem como uma via impressa, com descrição dos serviços prestados e os respectivos endereços ao fiscal designado, acompanhada dos relatórios de GPS dos veículos quando for o caso;

**5.6.** Ocorrendo a solicitação de serviços por parte de munícipe diretamente à empresa, este deverá ser repassado à SOSUR, para inclusão no cronograma estabelecido pela secretaria para cada bairro. A empresa deverá relacionar nome, endereço e telefone do munícipe solicitante.





## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A(s) empresa(s) deverá(ão) prestar a(s) quantidade(s) dos serviços solicitada(s) pela municipalidade, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

**6.2.** O fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para realização dos serviços propostos neste processo de credenciamento, inclusive:

**a)** Cópia da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**b)** Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is) de nível superior, com Formação em Engenharia Elétrica ou equivalente, a ser comprovada da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

**c)** Prova da licitante possuir Plano de Gerenciamento de Riscos ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válidos;

**d)** Cópia dos comprovantes de treinamento da NR 10, válido;

**e)** Para a empresa participante dos itens 1, 2 e 3, apresentar declaração firmada pelo representante legal de que disponibilizará veículo adequado e necessário à execução dos serviços previstos para atender ao objeto do edital, equipado com plataforma para trabalhos em altura sobre caminhão (tipo cesto isolado), conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Brasileiras NR10 e NR35, provido de acionamento hidráulico e que permita operações em alturas de no mínimo 15 (quinze) metros, e que comprovará esta condição para assinatura do Contrato de Credenciamento para Serviços;

**f)** As empresas interessadas no credenciamento para a prestação dos serviços deverão apresentar conforme prazo estabelecido em edital:

**f.1)** Comprovante de propriedade dos veículos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme preconizado no item 6.2.e. Quando os veículos e equipamentos





não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis;

**Observação 1:** Não será admitido o uso de veículo tipo Pick-Up, Caminhonete ou Caminhoneta com escada giratória, ou similares.

**Observação 2:** A utilização do equipamento para execução do serviço prestado deve estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a respectiva documentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

**f.2)** Comprovação da existência da equipe profissional exigida para o item vencedor, sendo obrigatório possuir na equipe eletricitista e auxiliar, da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

**g)** Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do Município de Lajeado/RS;

**h)** Os veículos/ caminhões utilizados para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento;

**h-1)** As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos;

**h-2)** Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos e máquinas monitorados deverão ser apresentados **semanalmente** à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;

**h-3)** Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Lajeado a sua instalação e manutenção;





**6.3.** O objeto deverá ser executado após a emissão da Nota de Empenho e contato do gestor da ata de registro de preços, ou do fiscal designado. O deslocamento dos equipamentos até a obra será às expensas da detentora;

**6.4.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

**6.5.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

**6.6.** Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial;

**6.7.** Faz parte integrante do objeto os veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's a serem utilizados, não relacionados acima, a mão de obra e utensílios necessários à execução do objeto quando solicitados pelos diversos locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS;

**6.8.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame;

**6.9.** O Município de Lajeado/RS não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da contratação





### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO

**7.1.** Após a emissão da Nota de Empenho, a secretaria requisitante, representada pelo gestor do contrato ou fiscal designado, contatará a detentora do item pretendido através de e-mail ou ordem de serviço, indicando o número do empenho, endereços completos, especificação do item e quantitativos. É de responsabilidade do fornecedor controlar os serviços prestados com o objetivo de não ultrapassar, bem como, não desatender ao solicitado;

**7.2.** A empresa credenciada, deverá ter condições de executar o objeto licitado em, pelo menos, todos os dias do mês, atentando para os prazos fixados, em contrário será passível de sanções;

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**8.1.** Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formalizada através de e-mail ou ordem de serviço, quando será informado o número do empenho, a quantidade parcial ou total a ser executada e os locais de cada serviço, o deslocamento dos equipamentos deverá ocorrer às expensas das empresas detentoras de cada item;

**8.2.** As empresas contratadas deverão ter condições de atender o Município em até 24 horas após o contato do fiscal designado.

##### **8.3. LOCAL**

**a)** Os itens que compõe o objeto deste certame poderão ser solicitados por qualquer secretaria de responsabilidade do Município de Lajeado. E a execução dos trabalhos poderá ser solicitada em qualquer endereço público, ponto de iluminação pública, ou local onde ocorrer evento público de responsabilidade desta municipalidade.

##### **8.4. HORÁRIO**





a) A credenciada, quando acionada pelo servidor designado pela secretaria interessada, deverá manter equipe diária, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, para atendimento ao objeto dos itens 1 e 2, podendo o mesmo ser alterado por decisão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

b) Poderá ocorrer a solicitação para a realização de trabalhos em dias e horários diferentes dos indicados, em caráter emergencial e/ou extraordinário como em eventos, finais de semana e feriados, ou ainda em locais de intensa trafegabilidade em dias úteis;

c) Conforme informado no item 1.3, poderão ser solicitadas rondas pela detentora dos itens 1 em bairros e locais a serem indicados, no período noturno, de segundas à sextas-feiras, para detectar pontos apagados ou demais problemas, ficando obrigado a apresentação de planilha de visitas efetuadas a ser entregue ao responsável pelo Setor de Iluminação Pública da SOSUR.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços com a apresentação dos relatórios de GPS e de serviços de todos os equipamentos utilizados;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a execução dos serviços/objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecedem a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- f) utilizar, na execução do serviço solicitado, pessoal identificado, uniformizado, usando equipamentos de proteção individual, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- i) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução da contratação.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.





( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

—

## 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

**12.1.** Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

**12.2.** Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia contado da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

**12.3.** A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3.** O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.4.** Os responsáveis pela fiscalização da contratação de empresa(s) para o fornecimento de serviços de conserto e instalação de pontos novos de iluminação pública, de caminhão com cesto e serviços de eletricitista em geral para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos serão os servidores





Marciela Mafaciolli, que poderá ser contatada pelos telefones: (51) 3982-1075 e/ou (51) 3982-1076, e através do e-mail marciela.mafaciolli@lajeado.rs.gov.br, e o engenheiro eletricitista Carlos Spiekermann, que poderá ser contatado através do e-mail carlos.spiekermann@lajeado.rs.gov.br;

**13.5. As demais secretarias interessadas na contratação dos serviços deverão indicar o servidor para a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços.**

#### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

### **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do item entregue e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar a entrega do respectivo objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**17.5.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**17.6.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**17.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;





- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**17.8.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**17.9.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**17.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**17.12.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**17.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº: 14.133/2021.





**17.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.14.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**17.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, a com o devido recebimento e a aprovação da fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**18.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

**18.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

**18.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**18.6.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

## 19. DO REAJUSTAMENTO

**19.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .





**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;





- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**21.1.** Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de credenciamento, conforme Lei 14.133/21.

**21.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

### 22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**22.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.





**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**22.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**22.3.** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**22.4.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## 23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 23.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim  Não

### 23.2. VISITA TÉCNICA

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

---

### 23.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não  Sim

### 23.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Conforme disposto no item 6.





### 23.5. AMOSTRA

( X ) Não                      ( ) Sim

**23.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;





Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

## **REGULARIDADE FISCAL**

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

## **REGULARIDADE TRABALHISTA**

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

## **DECLARAÇÕES**

- k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;
- m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;





n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

**23.7.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**23.8.** Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

**23.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**23.9.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**23.10.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**23.11.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

**23.11.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**23.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS





| Item | Quant  | Unid | Especificação   | Valor Unitário de Referência | Valor Total de Referência |
|------|--------|------|---|------------------------------|---------------------------|
| 1.   | 20.000 | un   | Serviço de conserto de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado/RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.   | R\$ 67,08                    | R\$ 1.341.600,00          |
| 2.   | 2.200  | un   | Serviço de instalação de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado-RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros. | R\$ 54,67                    | R\$ 120.274,00            |
| 3.   | 2.500  | hora | Serviço de caminhão com cesto para serviços elétricos com altura superior a 15 (quinze) metros, com motorista.  | R\$ 154,29                   | R\$ 385.725,00            |
| 4.   | 17.000 | hora | Serviços de mão de obra de eletricista em geral para plantão de eventos, adequação e/ou instalação de rede elétrica de ginásios, parques, praças, campos e prédios municipais.  | R\$ 59,18                    | R\$ 1.006.060,00          |

\*Conforme pesquisa no banco de preços, em anexo.

## 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**25.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**25.2.** Para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos durante a vigência da ata de registro de preços, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 396 - 07.02.15.452.0005.2016 - Manutenção da Iluminação Pública – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

**b)** 382 – 07.02.15.452.0005.1005 - Ampliação e Melhorias da Iluminação Pública - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;





23-23

c) 371 – 07.01.27.813.0006.2024 – Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins -  
Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Lajeado, 09 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rosilene Schmitz/Auxiliar de Administração

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Cassiano Alberto Jung/ Secretário de Obras e Serviços Urbanos / SOSUR – Port. N°: 33.163/2024

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e MARCELO CAUMO.



**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Nº .....-0.../202... - **MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste instrumento representada pelo seu(a) responsável legal, sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., brasileiro(a), profissão, residente e domiciliado(a) na ....., doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº ....., a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 11-04/2024, constante no Processo Licitatório nº 31354/2024, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 32.217/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento de empresas para a contratação, sob demanda, de serviços de conserto e instalação de pontos novos de iluminação pública, de caminhão com cesto para serviços em eletricidade e serviços de eletricista em geral para o Município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 11-04/2024 e seu Termo de Referência, independentemente de transcrição, constantes no Processo Licitatório nº 31354/2024, Processo de Credenciamento nº ....., de acordo com o que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação   | Valor fixo (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--------|-------|---|------------------|-------------------|
| 1    | 20.000 | Und   | Serviço de conserto de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado-RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.   | R\$ 67,08        | R\$1.341.600,00   |
| 2    | 2.200  | Und   | Serviço de instalação de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Lajeado-RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros. | R\$ 54,67        | R\$ 120.274,00    |
| 3    | 2.500  | Hr    | Serviço de caminhão com cesto para serviços elétricos com altura superior a 15 (quinze) metros, com motorista.  | R\$ 154,29       | R\$ 385.725,00    |
| 4    | 17.000 | Hr    | Serviços de mão de obra de eletricista em geral para plantão de eventos, adequação e/ou instalação de rede elétrica de ginásios, parques, praças, campos e prédios municipais.  | R\$ 59,18        | R\$ 1.006.060,00  |



§1º A CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme as especificações descritas de acordo com sua natureza prevista no Termo de Referência.

§2º A CREDENCIADA iniciará a execução do objeto no 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento da nota de empenho, que será enviada por e-mail ou por outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CREDENCIADA.

§3º Todas as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s) até os locais de realização dos serviços determinados pelo CREDENCIANTE serão de competência da empresa CREDENCIADA.

§4º O CREDENCIANTE não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da contratação.

§5º O Município, por meio das Secretarias, efetuarão a solicitação do serviço, por escrito (requisição) ou por e-mail, à Credenciada, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município dentro do prazo de 24 horas. Nenhum serviço ou fornecimento de peças poderá ser executado sem a respectiva requisição emitida pela Secretaria a qual pertence o veículo. No caso de ocorrer fornecimento e/ou prestação de serviços sem a referida ordem, o(s) mesmo(s) não serão pago(s).

- a) A CREDENCIADA, quando acionada pelo servidor designado pela secretaria interessada, deverá manter equipe diária, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta- feira, para atendimento ao objeto dos itens 1 e 2, podendo o mesmo ser alterado por decisão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Poderá ocorrer a solicitação para a realização de trabalhos em dias e horários diferentes dos indicados, em caráter emergencial e/ou extraordinário como em eventos, finais de semana e feriados, ou ainda em locais de intensa trafegabilidade em dias úteis;

§6º Os serviços de que tratam os itens 01 e 02 do objeto compreendem:

- a) Instalação e/ou substituição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do ponto de iluminação, como lâmpada, reator, fotocélula, base, luminária e demais materiais necessários que serão fornecidos pelo município;
  - a.1) Ferramentas, equipamentos, EPI's e uniformes serão de responsabilidade da contratada;
  - b) Poderão ser solicitadas rondas em bairros e locais a serem indicados, no período noturno, de segundas à sextas-feiras (todos os dias), para detectar pontos apagados ou demais problemas, ficando obrigada a entregar planilha de visitas efetuadas ao responsável pelo Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR;
  - b.1) O CREDENCIANTE designará servidor para acompanhar a ronda noturna, conforme julgar necessário;
  - c) Verificação nos pontos de iluminação instalados e/ou reparados a fim de observar o seu perfeito funcionamento.

§7º Não será admitido o uso de veículo tipo Pick-Up, Caminhonete ou Caminhoneta com escada giratória, ou similares.

§8º Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do CREDENCIANTE.

§9º Os veículos/caminhões utilizados para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento;

- a) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos;
- b) Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos e máquinas monitorados deverão ser apresentados semanalmente à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;
- c) Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Lajeado a sua instalação e manutenção.

§7º A CREDENCIADA deverá participar de reuniões que a fiscalização julgar necessárias durante o decorrer dos trabalhos, desde que convocadas pelo CREDENCIANTE com uma antecedência mínima de 72 horas.

§8º A CREDENCIADA deverá designar 01 (um) preposto como responsável por este Termo de Credenciamento, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CREDENCIADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

§9º Compete à CREDENCIADA:

- a) Fornecer informações e dados sobre serviços e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado.
- b) Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência, na Secretaria que solicitou o serviço.
- c) Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.
- d) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- e) Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pelo Município, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico administrativos adequados, cabendo-lhe alertar o Município sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- f) Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- h) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREDENCIANTE para a adequada execução deste credenciamento, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- i) Providenciar para que não haja, qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometer a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE;

§10. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§11. A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

§12. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§13. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo CREDENCIANTE das atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao CREDENCIANTE quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§14. A recusa formal da aceitação da Ordem de Serviço específica, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§16. Integram ainda o objeto deste Termo de Credenciamento:

- a) Despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento dos colaboradores.
- b) Valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- c) Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores, conforme legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis.
- d) Encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.
- e) Taxas, tributos e alvarás.
- f) Qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço.
- g) Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS.
- h) Seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho.
- i) Cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo dos agentes públicos Marciela Mafaciolli, que poderá ser contatada pelos telefones: (51) 3982-1075 e/ou (51) 3982- 1076, e através do e-mail [marciela.mafaciolli@lajeado.rs.gov.br](mailto:marciela.mafaciolli@lajeado.rs.gov.br), e o engenheiro electricista ....., que poderá ser contatado através do e-mail ....., estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

Ademais a equipe de fiscalização poderá:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§1º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.
- b) **Fiscal:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 10-04/2024, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante este período deverá continuar com o atendimento a eventual demanda existente, a comunicação deverá ser feita por meio de protocolo e encaminhada ao setor de fiscalização deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando da entrega da Nota Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Termo de Credenciamento e o Termo de Referência, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.
- b) as eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA QUINTA** – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços com a apresentação dos relatórios de GPS e de serviços de todos os equipamentos utilizados;

**Parágrafo Único.** O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:**

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 11-04/2024;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos comerciais, sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;  
permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- i) não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- l) utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- m) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) manter a higiene no local de prestação dos serviços, especialmente no local onde os animais estiverem alocados, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde animal;



- q) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Termo de Credenciamento.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas deste Termo serão pagas com dotação orçamentária a ser indicada em Pedido de Compra.

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será depositado, na conta bancária da CREDENCIADA, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá detalhar o objeto fornecido, em conjunto com o relatório dos serviços prestados, devidamente assinado pelo(a) responsável da CREDENCIADA, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Termo de Credenciamento e do(a) respectivo(a) Gestor(a).

§1º Para realização do pagamento a CREDENCIADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, ou dos documentos previstos no parágrafo primeiro, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§6º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§7º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CREDENCIADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo





§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) der causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme cronograma apresentado pelo setor de fiscalização, multa moratória de 0,5% por hora, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;

III - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 500,00      |
| 2    | R\$ 1.500,00    |
| 3    | R\$ 2.500,00    |

**Tabela 2** – Classificação das infrações por gravidade

| ITEM | INFRAÇÃO   | GRAU |
|------|--|------|
| 1    | Permitir a presença de empregado não uniformizado e identificado; por empregado e por ocorrência.  | 1    |
| 2    | Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.  | 1    |
| 3    | Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada;<br>Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição. | 1    |
| 4    | Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a comunicação; por solicitação.  | 2    |
| 5    | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessários, por empregado, por ocorrência.  | 2    |
| 6    | Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.  | 2    |
| 7    | Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.   | 2    |
| 8    | Caucionar o presente Termo de Credenciamento.  | 2    |
| 9    | Deixar de atender aos prazos estabelecidos neste instrumento; por ocorrência   | 3    |
| 10   | Deixar de atender aos chamados do MUNICÍPIO por ocorrência.  | 3    |
| 11   | Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.  | 3    |
| 12   | Utilizar pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.   | 3    |
| 13   | Fazer uso de pessoal sem que estes estejam utilizando EPIs, quando necessário.   | 3    |

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de

Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

**Parágrafo Único.** As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único.** Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.



PREFEITURA DE  
**LAJEADO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 11-04/2024, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, ..... de ..... de 202.....

\_\_\_\_\_  
Marcelo Caumo  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
.....  
CREDENCIADA





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: WWPW.VEPR.KYS4.EAPC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 13/11/2024 16:23

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 13/11/2024 16:44

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o

<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e